



Lei nº 71 de 20 de agosto de 2019.

SANCIONADA
Em 20/08/2019,
Prefeito

“Autoriza o Município de Ponte Alta do Tocantins, a participar de Consórcios Públicos, e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de PONTE ALTA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, KLEBER RODRIGUES DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Ponte Alta do Tocantins-TO aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Tocantins, autorizado a participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções, com os demais entes da Federação.

§ 1º O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público

Art. 2º - Os Objetivos do Consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas contemplados em Plano Plurianual – PPA ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviço.



Parágrafo Único: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º - Fica o Consórcio autorizado a criar cargos e contrata pessoal em conformidade com o Protocolo de Intenções e seu Estatuto.

Art. 5º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos do Sudeste do Tocantins, aos ditames desta Lei e da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único: Para os fins deste artigo deverá formalizar Protocolo de Intenções nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como, adequar se estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios público.

Art. 6º - As Associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do município, nos exatos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ponte Alta do Tocantins - TO, aos 20 dias do mês de agosto 2019.



Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal